POLÍTICA DE FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO DECRETO Nº 12.686/2025

Paola BARCELOS; Mariana BARBOSA.
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Eixo 05 – Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
Paola.barcelos@ufms.br

Palavras-chave: Política educacional. Formação de professores. Educação especial inclusiva.

1. Introdução

A promulgação do Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, recoloca no centro do debate educacional brasileiro a formação docente para a Educação Especial na perspectiva inclusiva. O documento amplia para trezentas e sessenta horas a carga horária mínima exigida para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e estende exigências formativas aos profissionais de apoio escolar. Embora tal medida possa ser interpretada como avanço normativo, sua análise no interior das transformações recentes das políticas educacionais brasileiras revela tensionamentos e limites significativos (Brasil, 2025a; 2025b).

Historicamente, a formação para a Educação Especial no Brasil constituiu-se de forma negligenciada nos currículos de licenciatura, contribuindo para percursos formativos fragmentados nos quais a temática da inclusão não se apresenta como eixo estruturante. Nesse contexto, o Decreto corre o risco de manter a lógica da "formação adicional", enfatizando a especialização sem enfrentar a fragmentação das licenciaturas e deslocando para o indivíduo a responsabilidade de suprir lacunas de caráter estrutural (Gatti, 2010).

Essa dinâmica agrava a histórica dualidade entre o professor regente da sala comum e o especialista em AEE. A ausência de formação integrada impede o trabalho colaborativo, transformando o suporte especializado em espaço de isolamento em vez de mecanismo de eliminação de barreiras curriculares. Diante desse cenário, a

problemática central reside na seguinte questão: em que medida o Decreto nº 12.686/2025 representa um avanço estrutural na formação docente para a educação especial inclusiva ou apenas uma reconfiguração burocrática que preserva as bases precárias do modelo formativo nacional?

2. Procedimentos metodológicos

Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de pesquisa documental analítico-crítica e revisão bibliográfica. O corpus principal é composto pelo Decreto nº 12.686/2025 e pelo Decreto nº 12.773/2025, que o altera, articulados a documentos normativos correlatos: LDB, PNE e diretrizes curriculares nacionais.

No campo teórico, a pesquisa dialoga com a concepção de educação inclusiva de Mantoan (2003) que exige a transformação estrutural da escola com as contribuições de Mendes (2019) sobre os limites e paradoxos da política de educação especial no Brasil. As análises de Gatti (2010) sobre as fragilidades estruturais das licenciaturas e as reflexões de Giareta, Eduardo e Quadros (2024) sobre o reformismo curricular complementam o referencial adotado.

3. Resultados esperados

As análises iniciais indicam que a exigência de trezentas e sessenta horas de formação continuada, embora represente um esforço de qualificação, insere-se na lógica do reformismo curricular, caracterizado pela centralidade de aspectos quantitativos e pela instrumentalização da formação docente (Giareta; Eduardo; Quadros, 2024). Ao ampliar cargas horárias sem enfrentar a fragmentação das licenciaturas, o decreto tende a reproduzir a responsabilização individual dos professores por problemas de ordem estrutural, configurando uma forma de autonomia docente administrada, limitada por normativas e diretrizes externas.

A centralidade atribuída ao AEE aproxima-se de um modelo de "serviço tamanho único" (Mendes, 2019), que desconsidera a diversidade das necessidades educacionais e pode reforçar concepções medicalizantes da deficiência. Somada à oferta em centros especializados desvinculados da escola regular, essa perspectiva tende a fragmentar o atendimento e favorecer processos de privatização e filantropização da educação especial.

4. Conclusões

Conclui-se, provisoriamente, que o Decreto nº 12.686/2025 expressa uma contradição fundamental: ao mesmo tempo que afirma o paradigma da educação inclusiva no plano normativo, preserva estruturas formativas e organizacionais que limitam sua efetivação concreta. A pesquisa contribuirá para o debate acadêmico sobre as implicações sociais das políticas de formação docente no contexto brasileiro.

5. Principais referências

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: 11 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025**. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025b. Disponível em: https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.773-de-8-de-dezembro-de-2025-673959104 . Acesso em: 2 abr. 2026.

GATTI, B. A. Formação de professores no Brasil: características e problemas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1355–1379, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/R5VNX8SpKjNmKPxxp4QMt9M/?lang=pt. Acesso em: 29 maio 2026.

GIARETA, P. F.; EDUARDO, C. G. M.; QUADROS, S. F. de. O reformismo curricular no Brasil e as implicações para o trabalho-formação docente: aproximações teóricas. **Interfaces da Educação**, v. 15, n. 43, p. 235–255, 2024. Disponível em: https://periodicosonline.uems.br/interfaces/article/view/8758. Acesso em: 29 maio 2026.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MENDES, E. G. A política de educação inclusiva e o futuro das instituições especializadas no Brasil. **Education Policy Analysis Archives**, v. 27, n. 22, 2019. Disponível em: https://epaa.asu.edu/index.php/epaa/article/view/3167. Acesso em: 2 abr. 2026.